

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180363

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a licitante GILMAR E. SPIES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 01.353.934/0001-70, estabelecida na ROD TRANSAMAZONICA, 810, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GILMAR EVILACIO SPIES, residente na RUA JOÃO POR DEUS DE LIMA, 81, SANTO ANTONIO, Itaituba-PA, CEP 68180-530, portador(a) do CPF 324.438.202-97, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 094/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em bomba d'água (de poços artesianos e amazônicos), bebedouros, freezers, liquidificador e fogões industriais das Escolas da Rede Municipal de ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015240	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV - Marca.: SP	UNIDADE	30,00	922,000	27.660,00
015241	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO CONserto MANUTENÇÃO BOMBEADOR 1 A 3 CV - Mar ca.: SPIES	UNIDADE	20,00	938,000	18.760,00
015242	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO MANUTENÇÃO BOMBEADOR 03 A 7,5CV - Marca.: SP	UNIDADE	10,00	1.285,000	12.850,00
015244	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO MANUTENÇÃO BOMBEADOR 03 A 7,5CV SERVIÇO DE CONserto COM TROCA DE CONTACTORA PAINEL D E PROTEÇÃO P/ BOMBAS ATE 3CV - Marca.: SPIES	UNIDADE	35,00	505,000	17.675,00
015258	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO DE CONserto COM TROCA DE CONTACTORA PAINEL DE PROTEÇÃO P/ BOMBAS ATE 3CV	UNIDADE	50,00	165,000	8.250,00
015260	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO CONserto COM TROCA PEÇAS BOMBA D' AGUA VIBRA TORIA - Marca.: SPIES	UNIDADE	10,00	840,000	8.400,00
015261	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO CONserto BOMBA CENTRIFUGA MONOFASICA 5CV - M arca.: SPIES	UNIDADE	20,00	850,000	17.000,00
015262	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV REFORMA GERAL DE FOGÃO INDUSTRIAL - Marca.: SPIES REFORMA GERAL DE FOGÃO INDUSTRIAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE FOGÕES INDUSTRIA IS - Marca.: SPIES	UNIDADE	30,00	500,000	15.000,00
015263	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE FOGÕES INDUSTRIAIS	UNIDADE	30,00	890,000	26.700,00
015264	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO INSTALAÇÃO BOMBA SUBMERSSA ATE 70 MTO - Marc a.: SPIES	UNIDADE	20,00	1.150,000	23.000,00
015266	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO INSTALAÇÃO BOMBA SUBMERSSA ATE 120 MTO - Mar ca.: SPIES	UNIDADE	100,00	400,000	40.000,00
015267	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO DE CONserto, MANUTENÇÃO E REPARO DE FREEZER E BEBEDOURO. - Marca.: SPIES	UNIDADE	40,00	980,000	39.200,00
015268	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E CARGA DE GÁS DE FREEZER E BEBEDOURO	UNIDADE	60,00	120,000	7.200,00
015269	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E CARGA DE GÁS DE FREEZER E BEBEDOURO	UNIDADE	70,00	115,000	8.050,00
016904	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO CONserto DE CHAVE BOX - Marca.: SPIES	UNIDADE	30,00	832,000	24.960,00
029899	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO CONserto DE CHAVE BOX SERVIÇO MÃO OBRA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PORTÁTEIS ATÉ 1000WTS - Marca.: SPIES	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO MÃO OBRA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PORTÁTEIS ATÉ 1000WTS	UNIDADE			
	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSSA 2 CV - Marca. : SPIES	UNIDADE	30,00	832,000	24.960,00
	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSSA 2 CV	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO DE CONserto EXAUSTOR - Marca.: SPIES	UNIDADE			
	SERV. REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSSA 03 CV SERVIÇO DE CONserto EXAUSTOR	UNIDADE			

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029900	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBA DÁGUA VIBRATORIA - Marc a.: SPIES	UNIDADE	50,00	105,000	5.250,00
029901	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBA DÁGUA VIBRATORIA SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 60 MTS - Marca.: SPIES	UNIDADE	10,00	1.110,000	11.100,00
029902	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 60 MTS SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 100 MTS - Marca.: SPIES	UNIDADE	10,00	1.440,000	14.400,00
029903	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 100 MTS SERVIÇO TROCA TUBULAÇÃO E CARGA DE GÁS FREEZER - Mar ca.: SPIES	UNIDADE	20,00	1.390,000	27.800,00
029904	SERVIÇO TROCA TUBULAÇÃO E CARGA DE GÁS FREEZER SERVIÇO DE CONserto, MANUTENÇÃO E REPARO DE LIQUIDIF ICADOR INDUSTRIAL - Marca.: SPIES SERVIÇO DE CONserto, MANUTENÇÃO E REPARO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	20,00	368,000	7.360,00
VALOR GLOBAL R\$					363.815,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 363.815,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 094/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 094/2018-PP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 22 de Novembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo -se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar a prestação dos serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços, e nos termos deste contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a prestação dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, a prestação dos serviços contratados;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados;

1.7. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.11. a prestação dos serviços contratados deverá ser realizada, através de autorização escrita, expedida pela Secretaria de Municipal de Educação de Itaituba-PA;

1.12. executar os serviços de manutenção corretiva em bomba d'água (de poços artesianos e amazônicos), bebedouros, freezers, liquidificador e fogões industriais das Escolas da Rede Municipal de Ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação;

1.13. apresentar relatório detalhado por unidade dos serviços realizados, de forma a ficar claro, quais os serviços e peças foram utilizados para consertar ou executar os serviços corretivos descritos no objeto deste contrato;

1.14.. responsabilizar-se com a plena execução dos serviços, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços;

1.15. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. o CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensin Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na ROD TRANSAMAZONICA SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 094/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 22 de Novembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

GILMAR E. SPIES EIRELI - ME
CNPJ 01.353.934/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____